



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1780, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Altera a Lei nº. 1.182, de 18 de maio de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A Lei nº. 1.182, de 18 de maio de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Apto a participar do Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite, o produtor obterá do Município, o direito para uma inseminação por ano, por animal cadastrado, com taxa de repetição de até trinta por cento dos animais inseminados, sendo que a disposição do sêmen correrá por conta do Município e o custo da aplicação será:

- I. quando a aplicação for fornecida pelo Município, será subsidiada em 70% (setenta por cento) do valor obtido em processo licitatório, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão a cargo do produtor;
- II. quanto a aplicação for contratada diretamente pelo produtor este será ressarcido em até 70% (setenta por cento) do custo da aplicação, limitado a R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos), mediante a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço de inseminação.

§ 1º Os produtores que comprovarem capacidade técnica para realizar a inseminação artificial em seu rebanho cadastrado, possuírem tanque de refrigeração para armazenamento e transporte do sêmen, bem como a comprovação da realização do Curso de manejo de gado leiteiro, oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através de parceria com o Sindicato Rural e SEAB, poderão requisitar o sêmen na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município e efetuar a aplicação por sua conta”.

“Art. 4-A. Os limites de valores financeiros de reembolso/ressarcimento constantes nesta Lei poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE”.

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

_____ Nº _____

de ____/____/____ FL _____

_____ Visto _____



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº *2598*
de *14/06/22* FL. _____

Visto